



**PARECER N°**

**280**

**/2023**

Projeto de Lei nº 238 /2023

Processo nº 296/2023

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando a sistemática para imposição das multas nela previstas e implementando novo rito para o procedimento administrativo que estabelece.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A perda da propriedade imóvel em áreas urbanas e a sua arrecadação pelo Município está disposta no artigo 1.276 do Código Civil, nos seguintes termos:

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

§ 1º O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

O Código Civil é lei de âmbito nacional, de observância obrigatória por todos os cidadãos, pela União, Estados e Municípios. Com efeito, o procedimento de arrecadação está previsto em outra lei de âmbito nacional, o Código de Processo Civil (art.s 1.142 a 1.158 - da herança jacente).

O Município já pode arrecadar os bens abandonados, conforme procedimento do Código de Processo Civil, a atribuição do Município é apenas o de regulamentar os procedimentos internos da Administração Municipal para identificar os bens vagos e arrecadá-los.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

O Código Civil determina que a incorporação ao patrimônio público somente se perfaz pela via judicial, após cumprido o prazo legal no qual o proprietário pode retomar a posse do imóvel."

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 4 de agosto de 2023.

---

**Edson Hel**  
**Presidente da Comissão**

---

**Fabi Virgílio**

---

**Hugo Adorno**